



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 171/2025
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: Éber Machado
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de conteúdos educativos relacionados à saúde em aparelhos televisores instalados em salas de espera de estabelecimentos públicos municipais, e dá outras providências”.
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º		4º	
2º		5º	
3º		6º	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

PROJETO DE LEI Nº 171/2025

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de conteúdos educativos relacionados à saúde em aparelhos televisores instalados em salas de espera de estabelecimentos públicos municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO,

DECRETA:

Art. 1º

Fica estabelecida, no âmbito do Município de Rio Branco, a obrigatoriedade de que todos os televisores instalados em salas de espera de repartições e estabelecimentos públicos municipais transmitam exclusivamente conteúdos de caráter educativo relacionados à saúde.

Art. 2º

Para os fins desta Lei, consideram-se conteúdos educativos de saúde aqueles voltados à:

- I – prevenção de doenças e promoção da saúde;
- II – incentivo a hábitos alimentares saudáveis;
- III – campanhas de vacinação e imunização;
- IV – saúde mental, emocional e prevenção ao suicídio;

Rua Hugo Carneiro - Bosque, Rio Branco - AC, 69908-250
gabinete.vereadorebermachado@gmail.com

Telefone: [\(68\) 3302-7200](tel:(68)3302-7200)

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

- V – combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas;
- VI – atividade física e qualidade de vida;
- VII – higiene pessoal e coletiva;
- VIII – outros conteúdos correlatos aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º

A seleção e disponibilização dos conteúdos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá utilizar:

- I – materiais institucionais produzidos pela própria Secretaria;
- II – conteúdos fornecidos pelo Ministério da Saúde e demais órgãos governamentais;
- III – campanhas realizadas por entidades sem fins lucrativos, desde que aprovadas previamente.

Art. 4º

Os estabelecimentos deverão assegurar que os televisores estejam devidamente ajustados para a exibição dos conteúdos previstos nesta Lei durante o período de funcionamento e permanência de público nas salas de espera.

Art. 5º

O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável pela unidade pública a advertência administrativa, sem prejuízo da apuração de responsabilidade funcional, quando aplicável.

Art. 6º

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar parcerias com entidades privadas, organizações sociais e instituições de ensino para produção e fornecimento de conteúdos educativos, sem ônus ao Município.

Art. 7º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca promover a conscientização em saúde e qualidade de vida da população de Rio Branco, utilizando as salas de espera de repartições e estabelecimentos públicos como espaços de educação e prevenção.

É notório que grande parte da população aguarda atendimento em locais como Unidades Básicas de Saúde, hospitais, secretarias e outros órgãos públicos. Durante este tempo, os televisores podem ser um poderoso veículo de disseminação de informações confiáveis e acessíveis, favorecendo a educação em saúde e contribuindo para a redução de doenças evitáveis.

Campanhas educativas contínuas têm papel estratégico na prevenção, no diagnóstico precoce e na adesão da população a políticas públicas de saúde, fortalecendo o Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões "Edmundo Pinto de Almeida Neto",

15 de setembro de 2025.

EBER MACHADO
VEREADOR
Líder de bancada

Movimento Democrático Brasileiro – MDB/AC

EBER SILVA
MACHADO:3
9082130297

Assinado de forma digital
por EBER SILVA
MACHADO:39082130297
Dados: 2025.09.15
22:46:56 -03'00'

Rua Hugo Carneiro - Bosque, Rio Branco - AC, 69908-250
gabinete.vereadorebermachado@gmail.com

Telefone: [\(68\) 3302-7200](tel:(68)3302-7200)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 171/2025

AUTOR: Vereador Éber Machado

ASSUNTO: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de conteúdos educativos relacionados à saúde em aparelhos televisores instalados em salas de espera de estabelecimentos públicos municipais, e dá outras providências”.

DESPACHO

Remetam-se os autos à Presidência para exame de admissibilidade.

Rio Branco/Acre, 29 de setembro de 2025.

Josivaldo Josias de Sousa
Coordenador Técnico Legislativo
Portaria nº 19/2025